

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025 CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2025, às 16h00min, reuniu-se na sala de licitações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, a Comissão de Contratação formada pela Sra. July France Silveira Fonseca, Ednaldo Oliveira Magalhães e Doralice Neves de Oliveira, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025, CREDENCIAMENTO Nº 004/2025** cujo objeto é o Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), para atender à demanda dos municípios consorciados ao CODANORTE, em conformidade com as Lei Federal 13.465/2017, Decreto Federal 9.310/2018 e Lei 14.133/2021, em regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE.

Demonstraram interesse em participar do credenciamento as empresas **REURBANIZA ASSESSORIA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA**, CNPJ 34.355.401/0001-86 e **ARKTO ESTUDIO ARQUITETURA URBANISMO LTDA**, CNPJ 44.429.385/0001-82.

A Comissão recebeu pelos Correios, os envelopes das empresas:

1. **REURBANIZA ASSESSORIA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA**, CNPJ 34.355.401/0001-86, enviou envelope pelos correios, protocolado na sede do codanorte dia 04 de julho 2025, às 13h43min.
2. **ARKTO ESTUDIO ARQUITETURA URBANISMO LTDA**, CNPJ 44.429.385/0001-82, protocolou o envelope na sede do codanorte dia 04 de julho de 2025, às 13h51min.

Após aberto os envelopes, passou-se à conferência dos mesmos, constatando-se o seguinte:

1 - REURBANIZA ASSESSORIA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA, CNPJ 34.355.401/0001-86:

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de fôlencia e concordata válida, nada consta contra a empresa citada.

Os balanços foram enviados para o setor competente de contabilidade para análise e emissão de parecer contábil.

Após análise dos balanços pelo setor contábil, a empresa **REURBANIZA ASSESSORIA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA**, CNPJ 34.355.401/0001-86, apresentou os dois últimos balanços do exercício social, conforme exigência do edital comprovando boa situação financeira.

No requisito Qualificação Técnica, Qualificação técnico profissional e Qualificação técnico operacional, foi analisada pelo setor competente de engenharia do CODANORTE para análise e emissão de parecer.

No item 7.4 Qualificação Técnica, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa apresentou toda documentação exigida.

No item 7.5 Qualificação técnico profissional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa apresentou toda documentação exigida.

No item 7.6 Qualificação técnico operacional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa **não** apresentou toda documentação exigida.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **REURBANIZA ASSESSORIA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA**, CNPJ 34.355.401/0001-86, **não** cumpriu as exigências de habilitação na Qualificação técnico operacional, conforme análise do setor de engenharia em anexo, podendo ser credenciada em uma outra oportunidade.

2 - ARKTO ESTUDIO ARQUITETURA URBANISMO LTDA, CNPJ 44.429.385/0001-82:

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de fôlencia e concordata válida, nada consta contra a empresa citada.

Os balanços foram enviados para o setor competente de contabilidade para análise e emissão de parecer contábil.

Após análise dos balanços pelo setor contábil, a empresa **ARKTO ESTUDIO ARQUITETURA URBANISMO LTDA**, CNPJ 44.429.385/0001-82, apresentou o balanço patrimonial e DRE dos dois últimos exercícios fiscais, pela Escrituração Contabil Digital-ECD, via SPED, no entanto a escrituração do ano de 2024 apresentada encontra substituída e não ativa, **não** atendendo o disposto do edital, conforme análise em anexo.

No requisito Qualificação Técnica, Qualificação técnico profissional e Qualificação técnico operacional, foi analisada pelo setor competente de engenharia do CODANORTE para análise e emissão de parecer, conforme análise do setor de engenharia em anexo.

No item 7.4 Qualificação Técnica, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa **não** apresentou toda documentação exigida.

No item 7.5 Qualificação técnico profissional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa **não** apresentou toda documentação exigida.

No item 7.6 Qualificação técnico operacional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa **não** apresentou toda documentação exigida.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **ARKTO ESTUDIO ARQUITETURA URBANISMO LTDA**, CNPJ 44.429.385/0001-82, **não** cumpriu as exigências de habilitação na qualificação econômico-financeira e na Qualificação Técnica, Qualificação técnico profissional e Qualificação técnico operacional, conforme análise dos setores responsáveis, podendo ser credenciada em uma outra oportunidade.

As empresas, inabilitadas **REURBANIZA ASSESSORIA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA E PLANEJAMENTO URBANO LTDA**, CNPJ 34.355.401/0001-86 e **ARKTO ESTUDIO ARQUITETURA URBANISMO LTDA**, CNPJ 44.429.385/0001-82, poderão retirar seus envelopes na sede do CODANORTE, e querendo, poderá complementá-los e apresentá-los para uma nova análise.

Prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de razões de recurso e mais 03 (três) dias úteis, para apresentação de contra razões, como prevê o artigo 165 da Lei 14.133/2021.


Assim, a comissão remete o procedimento para análise e emissão do parecer da Assessoria Jurídica.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Montes Claros/MG., 17 de julho de 2025.


July France Silveira Fonseca
Agente de Contratação


Ednaldo Oliveira Magalhães.
Membro


Doralice Neves de Oliveira.
Membro